



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Contrato de Prestação de Serviços
nº 07/2016, nos termos do Padrão
nº 05/2002, Processo nº
391.002.291/2016.

Cláusula Primeira - Das Partes

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM, entidade Autárquica de Direito Público, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, CNPJ nº. 08.915.353/0001-23, representado por **JANE MARIA VILAS BÔAS**, na qualidade de Presidente, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a **FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL - FUNAP/DF**, doravante denominada CONTRATADA, instituída pela Lei 7.533 de setembro de 1986, sediada nesta Capital, CNPJ nº 03.495.108/0001-90, com sede no SIA Trecho 2, Lotes 1835/1845, Térreo, Brasília-DF, CEP: 72.200-020, entidade vinculada à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, criada estatutariamente sem fins lucrativos, representada neste ato por seu Diretor Executivo **NERY MOREIRA DA SILVA**, portador da carteira de identidade RG nº [REDACTED] [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] conforme delegação de competência prevista na Portaria nº 1, de 23 de fevereiro de 2012, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, publicada no DODF nº 44, de 02 de março de 2012.

Cláusula Segunda - Do Procedimento

O presente contrato obedece aos termos do Projeto Básico de fls. 71 a 81, da Justificativa de Dispensa de Licitação de fl. 67, com fulcro nas disposições contidas no art. 24, inciso XIII, c/c art. 26, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 7.533/1986, Decreto GDF nº 10.144/1987 e demais disposições legais vigentes.

Cláusula Terceira - Do Objeto

O Contrato tem por objeto a disponibilização de mão-de-obra ao IBRAM, a ser realizada por sentenciados do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, em regime semi-aberto, aberto e livramento condicional, geridos pela FUNAP/DF, obedecida a qualificação e aptidão de cada sentenciado. O encaminhamento, ao IBRAM, dos sentenciados, será realizado conforme demanda do órgão, de acordo com o Projeto Básico que passa a integrar o presente Contrato, para a realização dos serviços relacionados abaixo:

- I - reprografia; II- entrega de documentos; III- auxílio à organização de arquivos e protocolo; IV- manutenção e conservação predial; V - manutenção recuperação de bens móveis; VI-

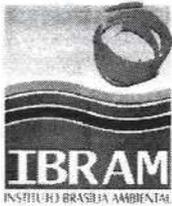
"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

SEPN 511, Bloco C, Edifício Bittar IV

CEP 70.750-543 – (61) 3214-5680/5681 – Brasília – DF

NERY MOREIRA DA SILVA
Diretor Executivo
FUNAP/DF
Mat.: 1.667.549



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

manutenção de veículos; VII - recolhimento de bens inservíveis; VIII- transporte de materiais; IX - reciclagem de papel; X – garçom e copeiragem; XI - serviços gerais; XII - manutenção, conservação, preservação e recuperação de áreas públicas; XIII - ações de preservação de áreas públicas.

Cláusula Quarta - Das quantidades

O presente contrato prevê o fornecimento de mão de obra de até 12 (doze) sentenciados dos regimes aberto, semi-aberto e livramento condicional do Sistema Penitenciário de Brasília - DF, autorizados pela Vara de Execuções Penais do Distrito Federal - VEP, para atender a demanda do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 O valor total estimado do contrato, considerando-se a quantidade de sentenciados mencionada na cláusula anterior, é de R\$ 897.298,56 (oitocentos e noventa e sete mil duzentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos), sendo R\$ 61.481,57 (sessenta e um mil quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta e sete centavos) para o corrente exercício, ficando o valor estimado anual por sentenciado de R\$ 24.924,96 (vinte e quatro mil novecentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos), procedentes do Orçamento do Distrito Federal, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

5.2 Os valores acima descritos foram obtidos a partir da tabela abaixo:

Cargo	Bolsa Ressocialização (R\$)	AT*(R\$)	AA**(R\$)	AQ***(R\$)	Custos Operacionais e Institucionais para a FUNAP/DF (R\$)	CUSTO MENSAL (por sentenciado) (R\$)	CUSTO ANUAL (por sentenciado) (R\$)
Nível I	680,00	522,94	308,00	68,00	168,14	1.747,08	20.964,96
Nível II	820,00	522,94	308,00	82,00	168,14	1.901,08	22.812,96
Nível III	980,00	522,94	308,00	98,00	168,14	2.077,08	24.924,96

*Auxílio-transporte (R\$23,77 – maior valor pago, contemplando ida e volta) x 22 - valores variáveis conforme os dias úteis do mês, e do itinerário a ser percorrido pelo sentenciado no deslocamento de sua residência/ recolhimento até o local da efetiva prestação do serviço.

** Auxílio-alimentação (R\$ 14,00 x 22) – valores variáveis conforme dias úteis.

*** Adicional de Qualificação (10% sobre o valor da bolsa).

5.3 O contrato entre o IBRAM e a FUNAP poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.” (lei 8.666/93, art. 65, II, “d”)

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

SEPN 511, Bloco C, Edifício Bittar IV

CEP 70.750-543- (61) 3214-5680/5681 – Brasília – DF

MERY MOREIRA DA SILVA
Diretor Executivo
FUNAP/DF
Mat. 1.667-881-9



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

5.3.1 Os contratos celebrados com prazo de vigência superior a 12 doze meses terão seus valores, anualmente reajustados por índice adotado em Lei ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA.

5.3.2 Os Custos Operacionais e Institucionais da FUNAP/DF poderão ser reajustados anualmente, desde que devidamente aprovados pelos Conselhos Fiscal e Deliberativo da FUNAP/DF, mediante demonstração de variação dos custos que compõem a planilha de composição dos valores.

Cláusula Sexta - Da Forma e Regime de Execução

O contrato será executado de forma indireta, sob o regime de execução indireta, segundo o disposto nos arts, 6º e 10º da Lei nº8.666/93.

Cláusula Sétima - Da Dotação Orçamentária

7.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 21208
- II – Programa de Trabalho: 18421621124268398
- III – Natureza da Despesa: 339139
- IV – Fonte de Recursos: 220

7.2 O empenho é de R\$ 55.818,10 (cinquenta e cinco mil oitocentos e dezoito reais e dez centavos), conforme Nota de Empenho nº. 2016NE00641, emitida em 17/10/2016, sob o evento nº. 400091, na modalidade estimativo.

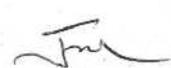
Cláusula Oitava - Do Pagamento

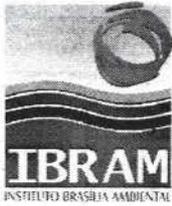
8.1 O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pela Comissão Executora do Contrato, nos termos do **item 5 do Projeto Básico**, integrante deste contrato.

8.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I - Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias (Certidão Negativa de Débito - CND ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa);
- II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.
SEPN 511, Bloco C, Edifício Bittar IV
CEP 70.750-543 – (61) 3214–5680/5681 – Brasília – DF


MAY MOREIRA DA SILVA
Diretor Executivo
FUNAP/DF
MAY 2017 2019



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Negativa emitido pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando à comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.4 O pagamento de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para empresa com sede ou domicílio no Distrito Federal será feito exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, conforme Decreto nº 32.767/2011.

Cláusula Nona - Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 36 meses, compreendendo o período do dia **17 de outubro de 2016** até o dia **16 de outubro de 2019**, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE e na forma do inciso XI do art. 57 da Lei 8.666/93, respeitando o parecer nº 312/2013 da PROCAD/PGDF.

Cláusula Décima - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratante

10.1 Fornecer os materiais necessários à execução dos serviços, bem como uniformes e equipamentos de proteção individual normalmente utilizado nos serviços;

10.2 Permitir o acesso às suas dependências, dos sentenciados ou prepostos da CONTRATADA, adotando as providências de sua alçada na execução dos serviços;

10.3 Designar executor/comissão executora do contrato e Responsável local com Substituto local, para acompanhamento e fiscalização do contrato, além de interlocução direta com a CONTRATADA; Caso haja a prestação de serviços em unidades externas do IBRAM (fora de sua sede), o Instituto deverá instituir Comissão de Execução do Contrato, sendo composta de no mínimo um executor para a sede e um para cada unidade onde ocorrer a prestação de serviço;

10.4 Orientar os sentenciados quanto à execução das tarefas, de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição;

10.5 Realizar, por meio do executor/comissão executora em conjunto com o responsável local, avaliação de desempenho dos sentenciados ou quando solicitado pela CONTRATADA;

10.6 Encaminhar à CONTRATADA, impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, as folhas de frequência originais e sem rasuras dos sentenciados, devidamente assinadas e atestadas;

10.7 Comunicar oficialmente e imediatamente à Contratada e à Polícia Militar do Distrito Federal ou ao Sistema Penitenciário do Distrito Federal/SSP-DF ou à Polícia Civil do Distrito Federal, os casos de agressão, tumulto, ameaça ou qualquer outro ato que possa colocar em risco a segurança e a ordem do local quando praticado pelo sentenciado;

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

SEPN 511, Bloco C, Edifício Bittar IV

CEP 70.750-543 – (61) 3214-5680/5681 – Brasília – DF

INERY MOREIRA DA SILVA
Diretor Executivo
FUNADP/DF
Matr.: 7.663.544-9



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

- 10.8** Determinar previamente o horário e local da prestação de serviços, informando formalmente à Contratada;
- 10.9** Quando forem efetuados desligamentos, por iniciativa da CONTRATANTE, encaminhá-los à CONTRATADA até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês que anteceder o desligamento, sob pena de arcar com pagamentos adiantados de auxílios alimentação e transporte;
- 10.10** Cumprir com a CONTRATADA todos os compromissos financeiros autorizados ou assumidos em decorrência do contrato;
- 10.11** Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no contrato;
- 10.12** Comunicar imediatamente a CONTRATADA quando o sentenciado for recolhido, entrar em licença médica ou ainda faltar por 03 (três) dias consecutivos;
- 10.13** Manter os sentenciados devidamente identificados por crachá;
- 10.14** Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso de representantes da CONTRATADA aos locais de prestação de serviço, desde que devidamente identificados;
- 10.15** Informar a CONTRATADA, para as providências cabíveis, todas as alterações de endereço dos sentenciados de que tomar conhecimento, com as respectivas datas;
- 10.16** Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, todas as irregularidades observadas no decorrer do contrato;
- 10.17** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, mediante representante(s) especialmente designado para esse fim;
- 10.18** Restituir à CONTRATADA quaisquer valores adiantados a título de auxílio alimentação e transporte no decorrer da execução do contrato;
- 10.19** Oferecer cursos de capacitação aos reeducandos, nos quais as despesas serão arcadas pela própria CONTRATANTE.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, ao IBRAM/DF:

- I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

- 11.3** A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 11.4** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.5** Selecionar os sentenciados para o trabalho, dentre aqueles indicados pelos estabelecimentos penais do Distrito Federal e pela CONTRATANTE;
- 11.6** Orientar inicialmente os sentenciados encaminhados quanto à execução das tarefas, de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição;
- 11.7** Garantir à CONTRATANTE a mão-de-obra necessária à execução das tarefas, dentro dos horários por ela praticados;
- 11.8** Proceder aos descontos, que por ventura ocorram, relativos à assiduidade e a pontualidade dos sentenciados mediante informações e ocorrências prestadas pela CONTRATANTE;
- 11.9** Responsabilizar-se pelo pagamento da bolsa ressocialização, auxílios alimentação e transporte, bem como de adicional de insalubridade ou periculosidade, se for o caso, dos sentenciados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após verificado o efetivo crédito de pagamento da Nota Fiscal pela CONTRATANTE;
- 11.10** Comprovar, anexado à fatura mensal dos serviços prestados, ou sempre que solicitado, a quitação dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários da Fundação, mediante a apresentação das respectivas certidões negativas;
- 11.11** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por meio de correspondência, qualquer fato relevante que eventualmente ocorra, que possa alterar significativamente a sua situação econômico-financeira ou a imagem pública;
- 11.12** Substituir, de acordo com o cronograma interno, qualquer dos sentenciados que, por questão de recolhimento, licença médica, ordem, disciplina ou assiduidade, não atendam aos interesses da CONTRATANTE, à exceção do encerramento da pena, quando o sentenciado deverá ser substituído no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis;
- 11.13** Garantir a possibilidade de substituição de qualquer reeducando, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse público;
- 11.14** Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato.
- 11.15** Avaliar a exposição a fatores insalubres ou perigosos no local de trabalho dos sentenciados. Em caso afirmativo, a CONTRATADA deverá conceder adicional de insalubridade ou periculosidade em conformidade com o grau de exposição em percentual a ser definido por

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

SEPN 511, Bloco C, Edifício Bittar IV

CEP 70.750-543 – (61) 3214–5680/5681 – Brasília – DF

VERY MOREIRA DA SILVA
Diretor Executivo
1.651.587-19



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

engenheiro ou médico do trabalho, em laudo a ser realizado pela CONTRATADA;

11.16 Solicitar aos sentenciados, no caso de alteração de endereço, o novo comprovante de residência juntamente com o Termo de Compromisso da VEP/VEPEMA, especificando a data da alteração do mesmo para fins de pagamento de auxílio transporte;

11.17 O comprovante de endereço de que trata o item anterior deverá ser conta de água, luz, telefone, condomínio ou contrato de aluguel no nome do sentenciado, ou ainda documento judicial que comprove a alteração de endereço;

11.18 Observar as orientações da Vara de Execuções Penais - VEP;

11.19 Fica a CONTRATANTE impossibilitada de ser responsabilizada por encargos trabalhistas, fiscais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela contratada, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os prestadores de serviço – no caso, os sentenciados – e a Administração, nos termos do art. 71, parágrafo. 1º da Lei nº 8.666/93

11.20 Cumprir as demais condições estabelecidas no projeto básico que é parte integrante deste contrato.

Cláusula Décima Segunda - Da garantia

Por se tratar de entidade integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal e sem fins lucrativos, fica dispensada a prestação de garantia para a execução do contrato.

Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na justificativa de dispensa de licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, em comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8666/93 (precedentes pareceres nº 0050/2011, 0757/2008 e 0051/2013, todos exarados pela PROCAD/PGDF.

Cláusula Décima Quinta - Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada a aplicação de sanções previstas no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e suas alterações,

WERY MARCELO DA SILVA
Diretor Executivo
FUNAM DF
Mat.: 1.611.111-9



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 facultada ao IBRAM/DF, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Sexta - Da Alteração Contratual

16.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

16.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Sétima - Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o IBRAM/DF, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo IBRAM/DF, na imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo IBRAM/DF.

Cláusula Décima Nona - Do Executor

19.1 O IBRAM designará um Executor/Comissão Executora para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil;

19.2 Toda e qualquer alteração/substituição do(s) Executor(es) do contrato e do(s) seu(s) suplente(s), por parte da Contratante, deverá ser comunicada oficialmente à Contratada, num prazo máximo de 1 (um) dia útil após a publicação do ato no DODF.

Cláusula Vigésima - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

SEP 511, Bloco C, Edifício Bittar IV
CEP 70.750-543 – (61) 3214-5680/5681 – Brasília – DF

MERY MOREIRA DA SILVA
Diretor Executivo
UNAR/DF
Mat. 1.667.581-9



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Brasília, 17 de outubro de 2016.

Pelo IBRAM:

JANE MARIA VILAS BÔAS
Presidente do IBRAM/DF

Pela Contratada:

NERY MOREIRA DA SILVA
Diretor Executivo da FUNAP/DF

NERY MOREIRA DA SILVA
Diretor Executivo
FUNAP/DF
Mat.: 1.667.581-9

TESTEMUNHAS

Diogo Pinto Chaves
Mat. 264.135-6
Assessor
DILOG/SUAG

